

1. Analise as cláusulas estipuladas no acordo celebrado à margem do contrato de sociedade (6,5 valores).
Análise da eventual qualificação do acordo em questão como acordo parassocial. Densificar o que se entende por acordo parassocial, os sujeitos que o celebram e a sua eficácia. Enunciar as consequências de incumprimento do contrato. Ponderar se o contrato celebrado entre D e a sociedade poderia ser configurado como um contrato de suprimento (i) atendendo o prazo de reembolso e (ii) ao tipo de sociedade em apreço. Analisar a validade da segunda cláusula à luz do artigo 17.º, n.º 2 do CSC e densificar a ratio legis da previsão.
2. Analise a validade das deliberações tomadas em sede de assembleia geral (7 valores).
Ponderar se os sócios realizaram uma assembleia universal, à luz do artigo 54.º do CSC. Analisar se todos os requisitos estão preenchidos neste caso e quais as consequências do seu preenchimento.
Deliberação (i):
Enquadrar a questão no tema da capacidade das sociedades comerciais. Discutir a atual relevância do princípio da especialidade (cfr. artigos 160.º do Código Civil e 6.º, n.º 1 do CSC). Ponderar se, à luz do artigo 6.º, n.º 2 do CSC, a deliberação seria admissível, analisado o preenchimento da sua previsão in casu. A considerar-se que a deliberação viola o disposto no artigo 6.º, enunciar e densificar em qual das alíneas do artigo 56.º se poderia alicerçar a nulidade da deliberação.
Deliberação (ii):
Distinguir lucros de exercício de lucros de balanço. Analisar se, à luz do artigo 294.º do CSC, seria admissível deliberar a não distribuição de lucros, atendendo à maioria exigível para o fazer. Enunciar qual o desvalor associado à violação da previsão. Na análise da validade das deliberações, seria valorizada a enunciação de quem possuía legitimidade ativa e passiva para a (potencial) impugnação das mesmas.
3. Pondere a possibilidade de B transmitir as suas ações no caso exposto (6,5 valores).
Analisar criticamente o parecer do advogado à luz do artigo 328.º do CSC, tendo em conta a cláusula estipulada pelos sócios no contrato de sociedade. Seria valorizada a comparação do artigo 328.º com os artigos 182.º, 228.º, 469.º e 475.º do CSC, bem como, e em consequência, a ligação entre o regime de

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Direito Comercial II (Sociedades Comerciais) – Turma A

Tópicos de correção do Exame da Época Especial – 06/09/2024

Ano letivo 2023/2024

transmissão de participações sociais e a divisão tradicional entre sociedades de pessoas e sociedades de capitais.

Ponderar se à luz do artigo 329.º, n.º 2 do CSC a recusa da sociedade seria lícita, considerando o tipo de sociedade em causa.